



Limeira/SP, 16 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Senhor,

**MARCELO HIPÓLITO MOREIRA**

**DD. Secretário Municipal de Governo**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Reginaldo José da Costa  
OAB/SP 264.367

Evander Garcia de Oliveira  
OAB/SP 459.347

Eliezer Roberto Teodoro  
OAB/SP 411.338

Bruna Müller Rovai  
OAB/SP 361.547

Guilherme Marcato de Andrade  
OAB/SP 472.937

Leonardo Pierroti  
OAB/SP 386.390

**Ref.: Resposta ao Ofício 57772 – SMGOV/CEFIA/2024**

**(NUP 00000.9.397587/2024) – Solicitação de Modelo de proposta de consultoria especializada para a implementação e desenvolvimento da Agência Reguladora Municipal no município de Boa Vista – Roraima**

O escritório **REGINALDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, diante de sua atuação especializada em direito público e regulatório, desenvolvendo relevantes trabalhos de consultoria nas áreas de regulação e de consórcios públicos, tendo entre os seus contratantes expressivos consórcios públicos de regulação do nosso país, como a ARES-PCJ (SP), ARISB-MG (MG), ARIS-Zona da Mata (MG), além do regulador estadual AGERSA (BA) e a Fundação FUNDACE-USP, apresenta sua proposta de consultoria.

## **1 – OBJETO**

1.1. O objeto da proposta é desenvolver consultoria especializada para diagnóstico da legislação municipal, proposta de alterações legislativas e apoio na redação de normativos para reestruturação da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista - Roraima, em atendimento às alterações promovidas na Lei Federal nº 11.445/2007 pela Lei Federal nº 14.026/2020 e Norma de Referência ANA nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais que atuam no setor de saneamento básico.





1.2. Para atendimento ao objeto descrito serão desenvolvidas as seguintes atividades:

i). **Reunião de alinhamento** (*kick off*) para esclarecimentos iniciais, coleta de materiais e informações necessárias ao desenvolvimento da consultoria;

ii). **Diagnóstico da Lei de criação da Agência Reguladora Municipal** e demais atos jurídicos existentes, com vistas a mapear a conformidade de governança e os limites e competências legais normativas atribuídas à função regulatória municipal. Caso solicitado, haverá reunião presencial para esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório diagnóstico, sempre com vistas a dirimir as eventuais dúvidas do regulador;

iii). **Minuta de Projeto de Lei contendo as necessárias alterações para atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007** (acrescidas das alterações substanciais promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020) e Norma de Referência nº 04/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com conteúdo mínimo de: a) *análise de competências e ambiente regulatório na lei de constituição da agência*; b) *atribuições da entidade reguladora infranacional e critérios dispositivos de regras de delegação das funções regulatórias*; c) *critérios de tecnicidade e independência decisória conferidos à diretoria colegiada e equipe técnica da agência reguladora infranacional*; d) *aspectos legais de autonomia funcional, administrativa e financeira*; e) *critérios e condições específicos de efetividade para a transparência e a participação social nas decisões do ente regulador*; f) *mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos da agência reguladora*; g) *planejamento, práticas e instrumentos regulatórios a serem implantados*; h) *avaliação e programa de incentivo à melhoria da governança*; e, i) *requisitos para comprovação da adoção da norma de referência*;

iv). **Workshop/audiência pública para apresentação do conteúdo do Projeto de Lei** à Câmara Municipal de Vereadores e sociedade boa-vistense, com vistas a elucidar as dúvidas e esclarecer as opções do Poder Executivo sobre o Projeto;





v). **Redação de Minuta de Regulamento** de funcionamento da Agência Reguladora, com apresentação de Minuta Inicial e Minuta Final, após correções e sugestões da equipe técnica do Município de Boa Vista;

vi). **Desenvolvimento de Manual Operativo** com fundamentos para as ações técnicas, econômicas, jurídicas e de ouvidoria, para embasar as ações fiscalizatórias e a análise de impacto regulatório – AIR, dos normativos a serem criados pela Agência Reguladora;

vii). **Desenvolvimento de Código de Conduta** estabelecendo os princípios e valores a serem adotados pela agência reguladora, tendo como objetivo central promover postura homogênea entre todos os integrantes das equipes técnica, econômica, jurídica e de ouvidoria;

viii). **Participação integral nos processos de controle social** decorrentes das normas a serem propostas, com respostas a consultas públicas e apresentações em audiências públicas;

ix). **Redação de Minuta de Convênio de Cooperação** para delegação das competências municipais dos demais Municípios do Estado de Roraima para a Agência Reguladora Municipal de Boa Vista, caso haja opção de delegação por parte dos demais entes federativos municipais;

x). **Capacitação e treinamento aos reguladores locais**, com detalhado desenvolvimento das ferramentas a serem implantadas em decorrência do processo de estruturação da agência reguladora, abrangendo aspectos de regulação técnica, fiscalização e gestão econômica, regras de ouvidoria e controle social;

xi). **Capacitação aos prestadores de serviços regulados, poderes públicos, sociedade civil e órgãos de controle** acerca dos temas normatizados, com detalhamentos das funções de regulação





pública, o papel da sociedade e dos órgãos de controle, sempre com vistas ao devido esclarecimentos e conscientização; e

**xii). Apoio jurídico no processo de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços**, caso solicitado pelo Município Titular, conforme Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

2.1. Diante da complexidade e extensão do objeto ofertado, as atividades descritas no item serão desenvolvidas por equipe formada por 01 (um) advogado Coordenador, com titulação acadêmica de Doutor em Direito e experiência comprovada em saneamento básico e regulação de serviços públicos e 01 (um) advogado com experiência comprovada em saneamento básico e/ou regulação.

## 3 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As atividades de consultoria terão duração estimada de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou suprimido até o limite legal da Lei de Licitações, com o seguinte cronograma:

| ATIVIDADE                                        | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
|--------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Reunião de alinhamento                           |       |       |       |       |       |       |
| Diagnóstico da Lei de criação                    |       |       |       |       |       |       |
| Minuta de Projeto de Lei contendo alterações     |       |       |       |       |       |       |
| Workshop/audiência pública                       |       |       |       |       |       |       |
| Redação de Minuta de Regulamento                 |       |       |       |       |       |       |
| Desenvolvimento de Manual Operativo              |       |       |       |       |       |       |
| Desenvolvimento de Código de Conduta             |       |       |       |       |       |       |
| Participação nos processos de controle social    |       |       |       |       |       |       |
| Minuta de Convênio de Cooperação                 |       |       |       |       |       |       |
| Capacitação e treinamento aos reguladores locais |       |       |       |       |       |       |



|                                                       |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Capacitação prestadores, poderes públicos e sociedade |  |  |  |  |  |  |
| Apoio comprovação capacidade econômico-financeira     |  |  |  |  |  |  |

#### 4 – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. A remuneração se dará em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e relatório descritivo com as atividades desenvolvidas no mês, sendo coincidentes com o desenvolvimento planejado no item anterior:

4.2. Para efeito de composição de preços a proponente considera os seguintes quantitativos de horas técnicas desempenhadas:

| ATIVIDADE                                                       | HORAS/ATIVIDADE |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Reunião de alinhamento                                          | 08 horas        |
| Diagnóstico da Lei de criação                                   | 32 horas        |
| Minuta de Projeto de Lei contendo as alterações                 | 72 horas        |
| Workshop/audiência pública                                      | 08 horas        |
| Redação de Minuta de Regulamento                                | 64 horas        |
| Desenvolvimento de Manual Operativo                             | 90 horas        |
| Desenvolvimento de Código de Conduta                            | 64 horas        |
| Participação nos processos de controle social                   | 32 horas        |
| Minuta de Convênio de Cooperação                                | 16 horas        |
| Capacitação e treinamento aos reguladores locais                | 18 horas        |
| Capacitação aos prestadores, poderes públicos e sociedade civil | 08 horas        |
| Apoio comprovação capacidade econômico-financeira               | 120 horas       |

**TOTAL DE HORAS = 532 HORAS DE ATIVIDADES**

4.3. Na composição de preço estão consideradas, ainda, 04 (quatro) visitas presenciais a Boa Vista/RR, com inclusão de custos de deslocamento, estadia e alimentação, todas correndo por conta do Contratado.





4.4. A composição de custos pondera o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora técnica e o valor para as 04 (quatro) visitas (com inclusão de todos os custos, inclusive passagens aéreas do trecho São Paulo – Boa Vista) de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.5. O valor total das atividades **soma R\$ 210.200,00** (duzentos e dez mil e duzentos reais), dividido em **06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 35.033,33** (trinta e cinco mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), mediante nota fiscal de prestação de serviços<sup>1</sup>.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e dúvidas.

**REGINALDO JOSÉ DA COSTA**  
Consultor em direito regulatório  
Advogado – OAB/SP 264.367



alor engloba o pagamento de todos os tributos da atividade, que no caso de consultorias tem carga tributária de até 17,5%.

